

**LEI N.º 861/99**

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2000, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para elaboração do Orçamento relativo ao exercício financeiro de 2000.

Art. 2º - Na estimativa da receita serão considerados os efeitos das modificações na Legislação Tributária, constante do Capítulo V.

Art. 3º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 4º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 5º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas em Lei.

Art. 6º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas obedecerão as disposições constantes do Capítulo IV.

Art. 7º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I	LEGISLATIVA
a)	Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento as metas de competência municipal;
b)	Cuidar nos termos da legislação em vigor da fiscalização orçamentária, financeira e patrimonial do Município;
c)	Construir um prédio para a Câmara Municipal;
d)	Adquirir um computador para a Câmara Municipal.
II	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
a)	Coordenar, desenvolver e assessorar as atividades municipais;
b)	Construir um prédio para funcionar a Sub Prefeitura no Distrito de Bentópolis;
c)	Dar continuidade ao processo de treinamento de recursos humanos;



- d) Aperfeiçoar o sistema de planejamento, de orçamentação e de controle interno;
- e) Promover assistência jurídica;
- f) Realizar concursos públicos para o suprimento de vagas existentes;
- g) Garantir o pagamento do principal e encargos dos financiamentos legalmente contraidos;
- h) Promover reformas e adequações no prédio da Prefeitura;
- i) Adquirir móveis e equipamentos para manutenção dos serviços internos da Prefeitura;
- j) Melhorar o sistema de processamento de dados da Prefeitura, com a aquisição de equipamentos e programas;
- k) Garantir o pagamento de precatórios judiciais;
- l) Adaptar e ampliar o prédio da Prefeitura Municipal para melhorar o funcionamento dos serviços;
- m) Substituir o veículo do Gabinete do Prefeito Municipal;
- n) Construir um prédio para garagem municipal e almoxarifado;

III AGRICULTURA

- a) Construir o Terminal do Trabalhador Volante;
- b) Garantir assistência e orientação ao produtor rural;
- c) Adquirir máquinas e implementos agrícolas para prestação de serviços a pequenos produtores;
- d) Incentivar e apoiar a diversificação de culturas agrícolas;
- e) Implantação de Vilas Rurais;
- f) Implantação de Agro-Vilas;
- g) Adquirir máquinas, implementos agrícolas, sementes, adubos e fertilizantes para distribuição a pequenos produtores.

IV EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) Manter o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries no Município;
- b) Manter o ensino supletivo noturno, a nível de 1ª a 4ª séries, a partir de 14 anos;
- c) Promover a aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos da rede municipal de ensino;
- d) Desenvolver o treinamento de professores municipais, no sentido de melhorar o ensino;
- e) Prestar atendimento às necessidades da população infantil de 0 a 6 anos, através das creches municipais "Pequenópolis" e "Recanto da Alegria";
- f) Auxiliar e incentivar o desporto amador e a recreação da manutenção do Centro esportivo "Clarice Talj Barbosa";



- G) Construir estádio de futebol na sede;
- h) Construir parques infantis na sede e no Distrito de Bentópolis;
- i) Concluir e Implantar a Casa da Cultura;
- j) Adquirir veículos para o transporte escolar;
- k) Manter e melhorar o transporte escolar;
- l) Construir o parque de exposições e de rodeio;
- m) Construir o prédio da Biblioteca Municipal;
- n) Manter a educação Pré-Escolar;
- o) Construir o ginásio de esportes de Bentópolis;
- p) Construir quadra de esportes coberta no Distrito de Bentópolis;
- q) Construir terminais de ônibus para estudantes;
- r) Ampliar e reformar a creche Pequenópolis;
- s) Ampliar a escola do trabalho de Guaraci;
- t) Adquirir um veículo para o transporte de estudantes a nível universitário;
- u) Construir a escola do trabalho do Distrito de Bentópolis
- v) Construção de escola para educação especial.

V HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) Prestar serviços de limpeza do perímetro urbano;
- b) Manter os serviços de iluminação pública do perímetro urbano;
- c) Urbanizar o cemitério municipal com árvores ornamentais;
- d) Calçamento das avenidas do cemitério municipal;
- e) Construir casas populares em regime de mutirão na Sede e no Distrito de Bentópolis;
- f) Urbanizar o Conjunto Habitacional "Vista Alegre";
- g) Urbanizar o Conjunto Habitacional do Distrito de Bentópolis;
- h) Zelar do cemitério municipal;
- i) Estender a rede de iluminação pública;
- j) Remodelar a avenida Vereador Morilo Cremasco, com plantio de árvores laterais e construção de canteiro central;
- k) Remodelar a praça da matriz;
- l) Construir centro comunitário no Distrito de Bentópolis;
- m) Construir aterro sanitário;
- n) Expandir o perímetro urbano na Sede;
- o) Construção de capela mortuária;

VI SAÚDE E SANEAMENTO

- a) Promover a assistência médica e sanitária através da rede municipal composta de dois postos de saúde;
- b) Ampliar a rede de galerias pluviais na Sede;
- c) Reequipar o serviço de saúde no município, com a aquisição de veículos utilitários;
- d) Construir rede coletora de esgoto sanitário na Sede;
- e) Construir centro de saúde no Distrito de Bentópolis;
- f) Reequipar o centro de saúde da Sede, com a aquisição de equipamentos de raio



- x, fisioterapia e de oftalmologia;
- g) Participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde para melhorar os serviços;
- h) Construir o matadouro municipal;
- i) Adquirir caminhão para esvaziamento de fossas sanitárias;
- j) Ampliar e remodelar o N.I.S (Núcleo Integrado de Saúde);

VII INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- a) Dar continuidade no incentivo a implantação de indústria e comércio no município;
- b) Construir módulos industriais;
- c) Adquirir terrenos para implantação de indústrias;

IX TRANSPORTES

- a) Restaurar, adequar e conservar a malha rodoviária do Município;
- b) Pavimentar vias urbanas na Sede e Distrito de Bentópolis;
- c) Manter o terminal rodoviário municipal;
- d) Reequipar o parque de máquinas rodoviárias, com a aquisição de 02 (dois) caminhões, 01 (uma) camioneta e máquinas rodoviárias;
- e) Construir meio-fio e calçar passeios, na Sede e Distrito de Bentópolis;
- f) Construir pontes;
- g) Adquirir caminhão com coletor de lixo

Art. 8º - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração Direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da Anuidade, Universalidade, Unidade e Exclusividade.

Art. 9º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo Municipal para compor o projeto de lei orçamentária geral do Município, até 30 (trinta) dias antes de seu encaminhamento ao Legislativo.

Art. 10 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 11 - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido no artigo 38 da Constituição Federal.

Art. 12 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como, as contrapartidas de programas financiados por Lei Municipal.

Art. 13 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 7º desta Lei, bem como, a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.



Art. 14 – Na elaboração da proposta orçamentária, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tomando-se por base os valores vigentes em julho de 1999.

Parágrafo Único – Antes do início do exercício financeiro e após a aprovação do orçamento para 2000, deverá ser procedida a atualização dos seus valores considerando-se o índice acumulado no IGP (Índice Geral de Preços) da Fundação Getúlio Vargas, ou de outro que o substituir referente ao período compreendido entre agosto e dezembro de 1999.

CAPÍTULO IV DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 15 – Ficam os poderes Executivo e Legislativo autorizados a procederem a atualização dos salários, vencimentos e vantagens dos servidores municipais, em até 20% (vinte por cento) acima dos índices de inflação, no exercício de 2000.

CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16 – O Município terá revisão e atualização de sua legislação tributária para o exercício de 2000, o que será objeto de projeto de lei a ser enviado à Câmara até 02 (dois) meses antes do encerramento do exercício de 1999, dispondo principalmente sobre alterações das alíquotas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

CAPÍTULO VI DOS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 17 – Será elaborado para cada Fundo Especial, um plano de aplicação, cujo conteúdo apresentado através dos seguintes demonstrativos:

- Composição das receitas orçamentárias;
- Composição da natureza da despesa orçamentária;
- Programa de trabalho;
- Demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;

Parágrafo Único – Os planos de aplicação acompanharão o projeto de lei do orçamento do Município.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – Não se admitirão emendas ao projeto de lei orçamentária que vise conceder dotações para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 19 – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no projeto de lei orçamentária, a atualização trimestral dos valores do orçamento até o limite do índice acumulado no IGP (Índice Geral de Preços) da Fundação Getúlio Vargas, ou de outro, no caso de sua indisponibilidade no trimestre, dando ciência a Câmara Municipal.



ESTADO DO PARANÁ

6

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 - Fone (043) 260-1108 - Fone/Fax 260-1133 - CEP 86.620-000

CCG 75.845.537/0001-51

Art. 20 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI,
AOS 09 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1999.


NELSON ALEXANDRE
PREFEITO MUNICIPAL